



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

Contrato do GOV/PE
Nº 001/2018
GGAJ - SES

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE GRANDE RECIFE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Governador **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, portador da Cédula de Identidade nº 3886748 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, com domicílio no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-928 por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representado pelo seu titular, **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, portador da carteira de identidade nº 3.012.360/ SSP/PE e CPF/MF 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 619 publicado no DOE em 04/02/2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH, entidade filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Rua do Cabral, nº 45, sala 304, Nazaré, Salvador-Bahia, CEP: 40.055-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 07.267.476/0001-32, neste ato representado por seu Presidente José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, brasileiro, casado, médico, CRM/BA 4.812, portador do RG nº 010.757.01-57 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.362.575-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 162, apt. 2002, Canela, Salvador/BA, CEP: 40.110-010, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista as disposições da tendo em vista as disposições da Lei nº 15.210, de 19.12.2013, alterada pela Lei 16.155 de 05/10/2017, considerando o Edital de Seleção nº 004/2013 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.E. de 11/04/2014, inserido nos autos do Processo nº.004/2013 – Seleção 004/2013 (LOTE 04), tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE doravante designada simplesmente UPAE GRANDE RECIFE, localizada na BR-101, KM 47, no município de Abreu e Lima, Pernambuco, em regime de 10 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Proposta de Trabalho
- b) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- c) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- d) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
- e) Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente a UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAE GRANDE RECIFE, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO, nos termos do Artigo 23 da Lei Estadual 15.210/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV deste Contrato foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPAE GRANDE RECIFE, objeto do presente Contrato, através de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos e instrumentais necessários à garantia do pleno funcionamento da unidade;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a UPAE GRANDE RECIFE, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.1.4 - Garantir, em exercício na UPAE GRANDE RECIFE, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua

Carlos Eduardo de Azevedo
Gerente de Serviços Jurídicos
e Contratos
Matrícula nº 1.234.567

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

capacidade operacional, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 12 horas/dia.

3.1.5 – Proceder à aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados na unidade, condicionada ao limite dos gastos estabelecidos a título de investimentos, em consonância com as metas contratadas, e mediante aprovação da SES.

3.1.6 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional;

○ 3.1.7 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES e do SUS;

3.1.8 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.9 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;

3.1.10 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPAE GRANDE RECIFE disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

○ 3.1.11 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, conforme Manual de Orientações DGMMAS/SES, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes. Os Relatórios gerenciais e comprovantes serão entregues em data indicada pela **CONTRATANTE**;

3.1.12 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.13 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.14 - Consolidar a imagem da UPAE GRANDE RECIFE, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

3.1.15 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

3.1.16 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, às suas expensas;

3.1.17 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.18 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.19 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.20 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.21 – Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, quais sejam: planilhas de informações diárias, planilha de Monitoramento, relatório mensal e trimestral, bem como o envio, até o dia 20 do mês anterior ao mês de execução, das agendas de serviços da unidade;

3.1.22 – Encaminhar à **CONTRATANTE** o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 5º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência das informações;

3.1.23 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, nos moldes do § 2ª e 3ª do Artigo 14 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

3.1.24 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Carlos F. de A. Pereira
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.

41



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na unidade nas observações de adolescentes e idosos.
- h) Fornecer ao paciente cópia do prontuário, quando solicitado;

3.1.25 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da unidade, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAAE GRANDE RECIFE, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da UPAAE;
- c) Localização da UPAAE, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento e da alta hospitalar;
- f) Procedimentos realizados ;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.26 - A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.27 - Incentivar práticas de qualidade e segurança ao paciente conforme normatizações vigentes, com a instituição do Núcleo e Segurança do Paciente (NSP) de acordo com o Plano Nacional e implantação de metas internacionais de Segurança do paciente;

3.1.28 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.1.29 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.30 - Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

3.1.31 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.32 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física da **UPAE GRANDE RECIFE**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.33 – Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação da autoridade máxima do órgão superior.

3.1.33.1 – A aprovação prévia de que trata o 3.1.33 poderá ser dispensada em se tratando de pequenos reparos ou aquisições urgentes e cujo curso não excede os limites fixados em decreto regulamentador;

3.1.33.2. O contrato de gestão poderá, a critério da Administração, contemplar um plano de investimento para implementação de processo de acreditação hospitalar, visando à certificação de qualidade dos serviços de saúde, mediante a apresentação de projeto e planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor;

3.1.34 - Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.35 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

Comissão de Ética Médica

Comissão de Controle de Infecção

Comissão de Análise de Prontuários

3.1.36 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.37 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão;

3.1.38 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados a **UPAE GRANDE RECIFE**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

3.1.39 – É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, e aprovação expressa da Contratante.

3.1.40 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, exames e da internação em regime de hospital dia da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial -SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar -(SIH/SUS) – no Relatório Gerencial mensal e Sistema de Gestão da SES.

3.1.41 - Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.42 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Seleção em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

3.1.43 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento devera ser utilizada após apresentação do plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OSS, para aprovação da SES;

3.1.44 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizados na sua integralidade poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação prévia da SES;

3.1.45 – A OSS poderá desenvolver atividades de ensino e e pesquisa compatíveis com o perfil e porte da unidade gerida, com a análise do projeto e autorização prévia da Secretaria de Saúde;

3.1.46 – Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

3.1.47 – Providenciar toda documentação necessária às habilitações da UPAE GRANDE RECIFE de acordo com a disponibilidade dos serviços de média complexidade ofertados, junto a Secretaria Estadual de Saúde para a aprovação do Ministério da Saúde, conforme legislação vigente, se couber.

3.1.48 – Oferecer programas de educação permanente e continuada, estágios e residências, com aprovação prévia da Secretaria Estadual de Saúde e perfil assistencial da UPAE GRANDE RECIFE, tudo em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.

3.1.49. A **CONTRATADA** deverá realizar a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos para a organização, administração e gerenciamento da **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAE GRANDE RECIFE**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos e todo material necessário às atividades da **UPAE GRANDE RECIFE** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela **SES** ou através de repasse de recurso à **Contratada** destinado para esse fim, tudo em consonância com o que a legislação vigente dispuser sobre o assunto.

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas pactuadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 – Para adequação de infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários da Unidade;

3.2.6 – Garantir à **Contratada**, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento da **UPAE GRANDE RECIFE**, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.


Secretaria
Jurídicas
150
170



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OSS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de R\$ 17.946.048,66 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), considerando o período de 02 (dois) anos da vigência deste contrato, para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

O valor correspondente as parcelas mensais seguirão o cronograma constante no item VI da cláusula sétima do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados em montante correspondente às despesas previstas de setembro a dezembro 2018, perfazendo o valor total de R\$ 1.480.571,44 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2019 e 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 530401

Fonte de Recurso: 0101



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

Programa de Trabalho: 10.302.0410.4610.1854
Natureza da Despesa: 3.3.50.43
Nota de Empenho: 218NE10764 Emitida em: 01/08/2018
Valor: R\$ 1.850.714,30

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor a ser repassado está estimado em R\$ 1.850.714,30 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e quatorze reais e trinta centavos), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 370.142,86 (trezentos e setenta mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), que serão pagas do primeiro ao quarto trimestres), conforme cronograma abaixo, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 20% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II – Do montante global previsto no item anterior, o valor de R\$ 370.142,86, (trezentos e setenta mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados, bem como referente às despesas de implantação.

III – O valor da primeira parcela é referente às despesas do 1º mês de funcionamento da Unidade, sendo a data inicial para contagem do 1º mês de efetivo funcionamento a data de início das atividades da unidade sob a gestão da OS.

IV – A segunda parcela será paga quando do término do segundo mês de funcionamento.

V – Ao término do primeiro mês não haverá repasse financeiro à Contratada, em razão das despesas deste mês terem sido antecipadas quando da assinatura do contrato.

VI - O valor correspondente as demais parcelas, seguirão conforme o cronograma abaixo:

1º ao 4º trimestre	5º ao 6º trimestre	7º trimestre e demais
23,92%	45,45%	100,00%
R\$ 370.142,86	R\$ 703.302,39	R\$ 1.547.420,00

VII – As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, esta será notificada para que nos

Carla
Sarias
0
2018



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

dois trimestres subseqüentes, adstritos ao ano orçamentário, promova a respectiva compensação mediante produção excedente, conforme disposto no Art. 15-A da Lei 15.210/13 alterada pela Lei 16.155/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, e todos àqueles constantes no Manual de Orientações Contábil-Financeiro da SES, bem como outros que a SES entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

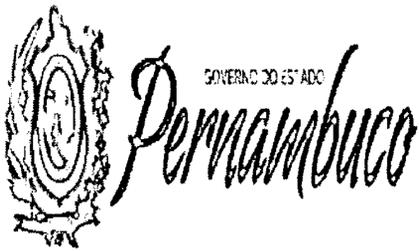
As contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância a proposta de trabalho apresentada pela OSS no âmbito do Processo de Seleção do qual sagrou-se vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados na UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAE GRANDE RECIFE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 15.210/2013, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

PARÁGRAFO QUARTO

A Organização Social, desde já, fica ciente de que, ocorrendo eventual cessão de servidores para a execução do Contrato de Gestão, será procedido o correspondente abatimento no repasse mensal bem como poderá ser concedido ao servidor público cedido recompensas remuneratórias por desempenho a cargo da CONTRATADA, tudo de acordo com os termos da Lei Estadual nº. 15.210, de 2013 posteriormente alterada pela Lei nº 16155/17.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos ao Unidade, o presente Contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes, devendo ter como parâmetro os valores praticados no Mapa Orçamentário constante nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O órgão competente da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico trimestral à Comissão Mista de Avaliação até o ultimo dia do mês subsequente à realização da avaliação de cada trimestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos desde que, reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar.


Coordenador
Assessoria Jurídica
C
1793



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

PRÁGRAFO SEGUNDO

O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do Contrato de Gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar o Relatório de Execução Anual contendo, em especial, relatório pertinente à execução do Contrato, contendo



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As prestações de contas, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicadas em formato eletrônico no site da Organização Social de Saúde e no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, conforme modelo padrão disponibilizado no ato da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados e/ou até a conclusão de novo processo licitatório para escolha e transferência do hospital a nova contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social de Saúde, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A desqualificação da entidade acarretará a rescisão contratual, a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAE GRANDE, as fichas e prontuários dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela contratante também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período e, após a análise, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da contratada observará o disposto no parágrafo quarto, da cláusula décima primeira deste contrato, e os valores devidos à Administração serão pagos pela contratada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 11.743/00 e o Decreto nº 23.046/01, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - aviso de correção;
- II - advertência por escrito;
- III – multa;
- IV – rescisão contratual
- V - desqualificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Governador do Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

PARÁGRAFO TERCEIRO

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

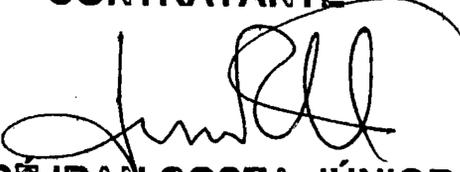
Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 10 de setembro de 2018.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE**


**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR -
IBDAH
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº:

2.
CPF/MF nº:



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo de Unidade Ambulatorial Especializada, conforme sua tipologia (Hospital Dia, Unidade Ambulatorial, SADT, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de necessidade de realização de cirurgia a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar tal procedimento, no limite de sua capacidade instalada, especialidades e porte de procedimentos cirúrgicos definidos para cada unidade.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e SIH - Sistema de Informações Hospitalares (apenas para o lote IV), bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

1.1 Atendimento Ambulatorial

A Unidade deverá ser uma unidade ambulatorial de alta resolubilidade em diagnóstico e orientação terapêutica para diferentes especialidades médicas, aptos a realizar procedimentos de média complexidade, através de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas, outros profissionais de nível superior, sessões de reabilitação e cirurgias ambulatoriais em regime de hospital dia e Serviço de Apoio Diagnóstico.

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Convênios, Parcerias
e Contratos de Prestação
Matrícula nº 320.268



1.2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na unidade, seguindo os parâmetros recomendados pelo ministério da saúde conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1101 de 12 de Julho de 2002, substituída pela Portaria GM/MS nº. 1.631/GM, de 1 de outubro de 2015. Os serviços a serem prestados inicialmente, no primeiro ano de contrato, estão dispostos na tabela abaixo:

Apoio Diagnóstico	
Laboratório de Patologia Clínica	Ultra-sonografia com e sem Doppler
MAPA	Raio- X
HOLTER	Colonoscopia
Ecocardiograma	Endoscopia
Eletrocardiograma	Nasofibroscopia
Teste Ergométrico	Audiometria - Impedanciometria
Densitometria Ossea	BERA
Cistoscopia	Otoneurologico
Urodinâmica (opcional)	Biopsias: urológica, dermatologica e gastroenterologica,
Espirometria	Broncoscopia



2. ASSISTÊNCIA HOSPITAL DIA

A assistência à saúde prestada em regime de hospital dia compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento do paciente.

2.1. No processo de hospital dia;

- o Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- o Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- o Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação/dia, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde;
- o Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação/dia;
- o Alimentação;
- o Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- o Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- o Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- o Diárias de hospital dia em quarto compartilhado, assegurando o direito à presença de acompanhante previsto na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde;
- o Fornecimento de roupas;

2.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência.

3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência do contrato, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação ou permuta de consultas ou de especialidades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, da mudança do perfil epidemiológico da região ou por critério definido pela SES, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas entre as partes. Essas atividades poderão ser autorizadas pela SES, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

II. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

A unidade oferecerá Atendimento Ambulatorial de acordo com o cronograma abaixo descrito:

DESCRIÇÃO	1º e 4º trimestre	5º ao 6º trimestre	7º trimestre e demais
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	23,92%	45,45%	100%
CONSULTA NÃO MEDICA	23,92%	45,45%	100%
SESSÕES DE REABILITAÇÃO	23,92%	45,45%	100%
HORÁRIO	10 horas	10 horas	10 horas

No primeiro ano de execução contratual deverá ser considerado o cronograma de implantação dos serviços a seguir disposto, para fins de avaliação do alcance de metas:

- o **1º e 4º trimestres** – 23,92% do total de consultas contratadas e os exames delas provenientes, ou seja, 3.106 consultas médicas, além de 280 não médicas e 280 sessões de Reabilitação.

No segundo ano de execução contratual deverá ser considerado o cronograma de implantação dos serviços a seguir disposto, para fins de avaliação do alcance de metas:

- o **5º ao 6º trimestre** – 45,45% do total de consultas contratadas e os exames delas provenientes, ou seja, 5.902 consultas médicas, 528 consultas não médicas, 528 sessões de Reabilitação e 257 cirurgias (maior e menor).
- o **7º trimestre e demais** – 100% do total de consultas contratadas e os exames delas provenientes, ou seja, 12.985 consultas médicas, 1.160 consultas não médicas, 1.160 Sessões de Reabilitação e 565 cirurgias (maior e menor).

2.1 Atendimento Ambulatorial – Atendimento constituído por consultas médicas de especialidades, que serão apontadas de acordo com a sua tipologia (primeira consulta, consulta subsequente e interconsulta), por consultas não médicas (profissionais de nível superior), sessões de reabilitação e cirurgias ambulatoriais.

2.1.1 Consultas não médicas – Os atendimentos realizados por Assistente Social somente deverão ser contabilizados como consulta mediante a emissão de parecer social.

2.1.2 Atendimento Ambulatorial Médico – A meta será avaliada pelo total de consultas realizadas nesta modalidade, independentemente da sua tipologia.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

1º Ano de Execução Contratual:

MÉDICO	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	TOTAL
Primeira Consulta	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	31.680
Interconsulta	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	1.860
Consulta Subsequente	311	311	311	311	311	311	311	311	311	311	311	311	3.732
Total	3.106	3.106	3.106	3.106	3.106	3.106	3.106	3.106	3.106	3.106	3.106	3.106	37.272

2º Ano de Execução Contratual:

MÉDICO	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	TOTAL
Primeira Consulta	5.017	5.017	5.017	5.017	5.017	5.017	11.037	11.037	11.037	11.037	11.037	11.037	96.324
Interconsulta	295	295	295	295	295	295	650	650	650	650	650	650	5.670
Consulta Subsequente	590	590	590	590	590	590	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	11.328
Total	5.902	5.902	5.902	5.902	5.902	5.902	12.985	12.985	12.985	12.985	12.985	12.985	113.322

As especialidades que serão oferecidas na UPAE em questão serão:

Especialidades Médicas	
Cardiologia	Urologia
Gastroenterologia	Endocrinologia
Otorrinolaringologia	Pneumologia
Reumatologia	Dermatologia
Especialidades Não - Médicas	
Nutrição	Psicologia
Fisioterapia	Fonoaudiologia
Terapia Ocupacional	Enfermagem
Serviço Social	Farmácia

2.1.3 Atendimento Ambulatorial Não Médico – A meta será avaliada pelo total de consultas não médica, independentemente do profissional

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Contratos, Parcerias
e Contratos de Gestão
Matrícula nº 350.768



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

1º Ano de Execução Contratual:

PROFISSIONAL	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
ENFERMEIRO	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
FARMACEUTICO	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
FISIOTERAPEUTA	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
FONOAUDIOLOGA	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
NUTRICIONISTA	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
PSICOLOGO	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
TERAPEUTA OCUPACIONAL	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
TOTAL	350	3.360											

2º Ano de Execução Contratual:

PROFISSIONAL	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	66	66	66	66	66	66	66	145	145	145	145	145	1266
ENFERMEIRO	66	66	66	66	66	66	66	145	145	145	145	145	1266
FARMACEUTICO	66	66	66	66	66	66	66	145	145	145	145	145	1266
FISIOTERAPEUTA	66	66	66	66	66	66	66	145	145	145	145	145	1266
FONOAUDIOLOGA	66	66	66	66	66	66	66	145	145	145	145	145	1266
NUTRICIONISTA	66	66	66	66	66	66	66	145	145	145	145	145	1266
PSICOLOGO	66	66	66	66	66	66	66	145	145	145	145	145	1266
TERAPEUTA OCUPACIONAL	66	66	66	66	66	66	66	145	145	145	145	145	1266
TOTAL	660	1450	1450	1450	1450	1450	10220						

2.1.4 Atendimento Ambulatorial de Reabilitação – A meta será avaliada pelo total de sessões de Reabilitação independente do profissional.

1º Ano de Execução Contratual:

Total de sessões	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	TOTAL
	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	3.360

2º Ano de Execução Contratual

Total de sessões	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	TOTAL
	527	527	527	527	527	527	1160	1160	1160	1160	1160	1160	10122

Obs2: No Serviço de reabilitação, estão inseridos os atendimentos aos pacientes com microcefalia e outras síndromes neurológicas, cuja demanda será analisada por essa SES em relatório específico.

2.1.5 Cirurgia Ambulatorial em regime de hospital dia -São consideradas cirurgias ambulatoriais, os procedimentos cirúrgicos realizados em regime de hospital dia, com ou sem a presença de anestesista. Cirurgia Maior Ambulatorial é a cirurgia realizada mediante a participação do anestesista. Cirurgia menor Ambulatorial é a cirurgia sem a participação do anestesista. A meta será avaliada pelo total de cirurgias realizadas, independentemente do porte



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

nas especialidades de Cirurgia Geral, Dermatologia, Ginecologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Proctologia.

Estimativa de atividade mensal – cirurgia

ESPECIALIDADE	MAIO	JUNHO	JULHO	AGO	SETE	TOTAL								
CMA(MAIOR)	141	141	141	141	141	141	311	311	311	311	311	311	311	2712
CMA(MENOR)	116	116	116	116	116	116	254	254	254	254	254	254	254	2220
TOTAL	257	257	257	257	257	257	565	565	565	565	565	565	565	4932

Obs3: No Serviço de reabilitação, estão inseridos os atendimentos aos pacientes com microcefalia e outras síndromes neurológicas, cuja demanda será analisada por essa SES em relatório específico.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

III.1 A CONTRATADA encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- o Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;
- o Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- o Relatório Assistencial/Metas;
- o Censo de origem dos pacientes atendidos;
- o Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- o Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada.
- o Na vigência do primeiro e segundo ano de execução contratual deverá ser considerado o cronograma de implantação dos serviços a seguir disposto, para fins de avaliação do alcance de metas.

III.2 Na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, não incidirão descontos relativos ao não atingimento das metas de produção assistencial se o único motivo for a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela contratada, sejam, aprovados e validados pela contratante.

III.3 Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, esta será notificada para que nos dois trimestres subsequentes, adstritos ao ano orçamentário, promova a respectiva compensação mediante produção excedente, conforme disposto no Art. 15-A da Lei 15.210/13 alterada pela Lei 16.155/2017.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 4 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO I – Descrição de serviços, nas modalidades abaixo assinaladas

- (X) Consultas médicas especializadas
- (X) Consultas não médicas
- (X) Sessões de Reabilitação
- (X) Cirurgia ambulatorial

1º ao 4º trimestre	5º ao 6º trimestre	7º trimestre e demais
23,92%	45,45%	100,00%
R\$ 370.142,86	R\$ 703.302,39	R\$ 1.547.420,00

1.1 Os percentuais mencionados no item acima poderão ser modificados no momento da repactuação e revisão do Contrato de Gestão.

1.2 Na remuneração variável por quantidade de atividades (20%) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme tabela 1 deste Anexo II.

2. A atividade assistencial da CONTRATADA ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

2.1A modalidade de atividade assistencial acima assinalada refere-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

3- Além da atividade de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 3 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

4. O montante do orçamento econômico-financeiro da UPAE GRANDE RECIFE para o primeiro ano de execução contratual fica estimado em R\$ 4.441.714,32 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

5. Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

5.1 **70%** (setenta por cento) do valor do primeiro ano do contrato, ou seja, **R\$ 3.109.200,00** será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor estimativo de **R\$ 259.100,00**, conforme cronograma de desembolso, previsto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

5.2 **20%** (vinte por cento) do valor do primeiro ano do contrato **R\$ 888.342,84**, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$74.028,57**, vinculado à avaliação do volume de produção e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, conforme cronograma de desembolso, previsto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

5.3 **10%** (dez por cento) do valor do primeiro ano do contrato, ou seja, **R\$ 444.171,48**, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 37.014,29**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão, conforme cronograma de desembolso, previsto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

5.4 A avaliação da parte variável vinculado a meta de produção (Item 5.2) e da parte variável vinculada aos indicadores de qualidade (Item 5.3), serão efetuadas trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance das metas de produção e a avaliação da parte variável pela **UPAE GRANDE RECIFE**.

5.5. O cronograma de execução previsto no item VI, da Cláusula sétima deste instrumento, refere-se exclusivamente ao primeiro ano de execução contratual. A partir setimo trimestre o contrato será composto de parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 1.547.420,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais)**, caso não haja repactuação contratual.

6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I- Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês imediatamente subseqüente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela **UPAE GRANDE RECIFE**.

6.1 As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e SIH - Sistema de Informação Hospitalar, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

6.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos da **UPAE GRANDE RECIFE** serão encaminhadas através do sistema de gestão da SES, em arquivo eletrônico utilizando planilhas do programa Windows Office - Excel, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela **CONTRATADA** e de acordo com normas e prazos por ela estabelecidos.

7. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Contratos, Licitações,
e Contratos de Custeio
Matrícula nº 350.768



8. Trimestralmente a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e das metas de produção, que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 5.2 e 5.3 deste anexo.

9.A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou a menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

10. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e/ou anual do Contrato de Gestão.

11.A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item 5.2 deste Anexo Técnico II)

- Os ajustes dos valores financeiros, decorrentes das diferenças constatadas nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subseqüentes aos períodos de avaliação trimestral.
- A avaliação e análise da atividade contratada constante deste documento será efetuada conforme explicitado no quadro 1 "*Crítérios para penalização por não cumprimentos de metas quantitativas*". A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para a modalidade de atividade assistencial descrita no Anexo Técnico A - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**.
- A referida Avaliação será realizada por formulários especificados pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como através do Sistema de Gestão, cujas as informações devem estar concernentes aos registros na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS e SIH/SUS) e com até 10% de Glosas. Assim sendo, a unidade não poderá apresentar produção diferente do informado nos sistemas oficiais (DATASUS/MS).

Quadro 1. "Crítérios para penalização por não cumprimento de metas quantitativas da Unidade Ambulatorial porte II – 1º ao 12º mês do contrato".


Pereira
Série:



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS Peso : 96%	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
CONSULTAS NÃO MÉDICAS Peso: 2%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
SESSÕES DE FISIOTERAPIA Peso: 2%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade

Quadro 2. "Critérios para penalização por não cumprimento de metas quantitativas da Unidade Ambulatorial parte II – a partir do 13º mês do contrato".

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Contratos, Parcerias
e Contratos de Gestão
Matrícula nº 300.769

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS Peso : 69%	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
CIRURGIAS AMBULATORIAIS* Peso: 27%	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
CONSULTAS NÃO MÉDICAS Peso: 2%	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
SESSÕES DE REABILITAÇÃO Peso: 2%	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade

* A PARTIR DO 13º. MÊS DO CONTRATO

Observação: O primeiro semestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

II.2 -AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico C, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago.

1.2.1 A avaliação da parte variável vinculado aos indicadores de qualidade será realizada trimestralmente, quando do não cumprimento da meta contratual o desconto deverá ocorrer nos meses subsequentes ao trimestre, conforme o disposto no na tabela sob a denominação "Indicadores – Súmula da Planilha", constante no Anexo Técnico III;

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Contratos, Parcerias
e Contratos de Cessão
Matrícula nº 310.268-3



ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Anualmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano, quando houver alterações nos indicadores, será elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2018/2019 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual. Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.



MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL

DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para repasse de 10% da parte variável em seus respectivos trimestres de avaliação e de acordo com a implantação dos serviços. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

1. Atenção ao Usuário
 - a) Pesquisa de Satisfação do Usuário;
 - b) Resolução de Queixas;
2. Controle de Origem dos Pacientes
3. Gerenciamento Clínico
 - a) Perda Primária - Consulta Médica
 - b) Taxa de Absenteísmo
 - c) Taxa de Cancelamento de Cirurgia
 - d) Índice de Retorno

Destaca-se que o percentual de 10% será rateado entre os indicadores de qualidade que poderão ser avaliados, em consonância com o cronograma de implantação.

1. Atenção ao Usuário

A meta é apresentar o projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário no 1º trimestre, bem como mensalmente a realização da pesquisa de satisfação, com o mínimo, de 10% do total de usuários atendidos e a resolução, de no mínimo, 80% das queixas internas recebidas no período em análise.

a) Resolução de queixas

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada



adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta apresentando justificativa e providências ao problema apresentado, para queixas internas e Ouvidoria do Estado.

O monitoramento desse indicador será realizado mensalmente a cargo dessa Secretaria Estadual de Saúde com a abertura das caixas de sugestões pelo representante da SES "in loco", *cuja queixas devem ser apuradas buscando o alcance do percentual de resolução em 80% apresentando justificativas e respectivas providências para todas as reclamações recebidas no período.*

b) Pesquisa de satisfação

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento da Unidade de Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço pelos usuários. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos na UPAE abrangendo 10% do total de atendimentos. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão fornecidos e enviados à CONTRATADA para impressão em papel em número suficiente para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha para consolidação das respostas obtidas. O Índice de Satisfação da Clientela será aferido pela relação entre quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante pesquisa direta, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISC} = \frac{\text{Quantidade de Avaliação entre bom e ótimo} \times 100}{\text{Total de pessoas pesquisadas}}$$

O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 15 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente. A meta para este indicador é o cumprimento dos percentuais mínimos já informados e envio do relatório com as informações pertinentes ao indicador.

1. Controle de Origem do Paciente

Avalia a existência de uma sistematização do processo de identificação de origem de pacientes referenciados a UPAE – primeira consulta médica e destina-se a um melhor conhecimento de demanda dos diversos serviços de saúde, fluxo de pacientes e sua organização nas diferentes regiões.

Deve contemplar os pacientes encaminhados a unidade, informando a procedência (município e unidade de saúde), no mês de competência, de acordo com a seguinte classificação:

- o Nome do município
- o Unidade Básica de Saúde
- o Estratégia Saúde da Família



O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 15 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente. A meta para este indicador é o envio do relatório com as informações pertinentes ao indicador, assim como o detalhamento das dificuldades encontradas para identificação da origem do paciente.

2. Indicadores de Gerenciamento Clínico

a) *Perda Primária*

Acompanha o desperdício das primeiras consultas médicas disponibilizadas para a rede referenciada. Cálculo: diferença percentual entre o total de primeiras consultas disponibilizadas para a rede e o total de primeiras consultas agendadas na UP AE. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação da UP AE. Permite estratificação por especialidade médica.

PP (%):

$$\frac{\text{TOTAL DE CONSULTAS NÃO AGENDADAS}}{\text{TOTAL DE CONSULTAS DISPONIBILIZADAS}} \times 100$$

O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 15 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente. A meta para este indicador é o envio do relatório com as informações pertinentes ao indicador.

b) *Taxa de Absenteísmo*

Acompanha a não efetivação das consultas médicas previamente agendadas para atendimento na UP AE decorrente da ausência do paciente. Cálculo: diferença percentual entre o total de consultas realizadas e o total de consultas agendadas na UP AE. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação da UP AE. Permite estratificação por especialidade médica e por tipo de consulta.

TX DE ABSENTEÍSMO (%):

TAXA DE ABSENTEÍSMO (%)

TOTAL DE CONSULTAS NÃO REALIZADAS X 100

O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 15 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente. A meta para este indicador é o envio do relatório com as informações pertinentes ao indicador.

c) *Taxa de Cancelamento de Cirurgia*

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Controle de Processos
e Contratos de Custo
Matrícula nº 350.708



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

Avalia o cancelamento das cirurgias previamente agendadas para realização na UPAE. Cálculo: relação percentual entre o total de cirurgias canceladas e o total de cirurgias agendadas na UPAE. Este Indicador é aferido mensalmente e permite estratificação por especialidade cirúrgica e por motivo de cancelamento. Tendo como meta o envio do relatório com as informações pertinentes ao indicador (número de cirurgias canceladas e o detalhamento dos seus respectivos motivos).

TX DE CANCELAMENTO DE CIRURGIA :

TAXA DE CANCELAMENTO DE CIRURGIA (%)

TOTAL DE CIRURGIAS CANCELADAS X100

O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 15 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente. A meta para este indicador é o envio do relatório com as informações pertinentes ao indicador.

d) *Índice de Retorno / Consultas Médicas*

É a relação entre o total de consultas subsequentes e a somatória do total de primeiras consultas e interconsultas realizadas na UPAE. Este indicador é aferido mensalmente e mede indiretamente a resolubilidade da unidade, monitorando a relação primeira consulta/consulta subsequente desejada para este modelo de atendimento

IR:

TOTAL DE CONSULTAS SUBSEQUENTES

TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS + TOTAL DE INTERCONSULTAS

O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 15 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente. A meta para este indicador é o envio do relatório com as informações pertinentes ao indicador.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

Indicadores – Súmula da Planilha

INDICADOR	Percentual de desconto do indicador	Desconto
Atenção ao usuário: - Resolução de Queixas – 25% - Pesquisa de Satisfação – 25%	50%	50% dos 10% da parte variável para descumprimento de qualquer item
Controle de Origem dos Pacientes	25%	25% dos 10% da parte variável para descumprimento de qualquer item
Gerenciamento Clínico: - Perda primária - Taxa de Absenteísmo - Taxa de cancelamento de cirurgia - Índice de retorno	25%	25% dos 10% da parte variável para descumprimento de qualquer item

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Contratos Bancários
e Contratos de Seguro
Matrícula nº 300.708

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL - SGI

DECISÃO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

AAP 014/16. Contrato: C-SAFI 007/04. Imputado: JOSEMAR O NASCIMENTO, CNPJ/CNPJ nº 025.307.274-30. Penalidade: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO...

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL - SGI

DECISÃO DE RECURSO

AAP 002/18. Contrato: C-SAFI Nº 018/17 Empresa: AL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CNPJ nº 9.638.124/0001-32. Manutenção Penalidade: ADVERTÊNCIA...

SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO - SEMPETQ

PROCESSO Nº 0023.2010.CPL/PE.021/PETQ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2010

OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino, para capacitar, a nível da Oficina de Formação, 800 (quinhentas) profissionais...

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, nos termos da legislação vigente, o objeto do presente Edital em epígrafe, em favor do licitante: MLD Cursos Treinamentos Ltda EPP...

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO o processo em epígrafe, por não vislumbrar nenhuma irregularidade em favor das empresas: MLD Cursos e Treinamentos Ltda EPP...

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA MULHER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Nº: 31/2016. Retificação da Carta de Pós-Graduação Letra Semear na Sociedade, Mulheres e Políticas Públicas da Saúde...

SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato PCHPE 018/2012. Contratante: SEPLAG/ E. Contratado: Denizeza Guarná Gomes de Andrade Lima...

SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PSHPE Nº 019/2010. Obj: Serviços de Consultoria Técnica Engenharia Sênior Especialista em Hidrologia...

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - VI E VII 3ª REPUBLICAÇÃO DA ARP

DOC.103.2017.PE.001. OBJ: REG. PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORN. DE EQUIP. CD. MOCP. Emp. ANDES COM. LTDA EPP - LOTE 2A - C...

RESERVADA, no v. total para o lote R\$ 78.000,00; (LOTE 3A - C. PRINCIPAL, no v. total para o lote R\$ 103.160,00; (LOTE 3B - C. RESERVADA, no v. total para o lote R\$ 49.720,00...

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL V - C/PLC V

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. nº 0765.2018.CPLC-V/PE.0343.SES - PREL Nº 0343/2018 - OBJ FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DOS MEDICAMENTOS ANLÓCINO 500MG, TIORIDAZINA 100MG...

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LABORATÓRIO CENTRAL DE PERNAMBUCO - LACEN

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, neste ato representado pelo Superintendente do Desenvolvimento da Gestão do LACEN/PE, o Senhor Márcio Muniz Siqueira Barbosa...

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2010 Empresa: D-OXO NORDESTE LTDA CNPJ: 01.274.123/0001-17...

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2010 Empresa: HOSPTEC LTDA-EPP CNPJ: 07.103.183/0001-77...

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2010 Empresa: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA CNPJ: 07.043.624/0001-84...

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL IV - C/PLC IV

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2010 - Proc. nº 780.2010. CPLC-IV/PE.033- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2010 - Proc. nº 780.2010. CPLC-IV/PE.033- OBJETO: FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES...

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE / PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - N GERE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 0400.2010 - Pregão Eletrônico nº 0224.8ES. Objeto: Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses...

(Germicidas e outros), visando atender as necessidades do Hospital de Caruaru Jesus Nazareno. Recebimento do prego até às 08h:30min do dia 21/09/2010. Início da disputa: 9 horas do dia 02/10/2010.

Processo nº 0510.2010 - Pregão Eletrônico nº 0223.8ES. Objeto: Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento do Material Médico Hospitalar (Cateter)...

Processo nº 0520.2010 - Pregão Eletrônico nº 0261.8ES. Objeto: Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento do Material Médico Hospitalar (biscoo Crúrgico)...

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CENTRAL - C/PLC IV/SES

ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DOS MEDICAMENTOS MICOPHENOLATO DE SÓDIO 500MG, TRETINOÍNA 100MG, SECUQUINUMABE 150MG...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CENTRAL - C/PLC IV/SES

ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CENTRAL - C/PLC IV/SES

ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES CONTEMPLADOS COM DEMANDAS JUDICIAIS. Adjudica, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei nº. 8.663/93...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CENTRAL - C/PLC IV/SES

ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES...

FARMACÊUTICOS CIA - LOTE 1 - LOTE 1A (75%) e LOTE 1B - LOTE 1B (25%) no valor total para os respectivos itens de R\$ 9.532.517,00 e R\$ 3.176.150,00...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CENTRAL - C/PLC IV/SES

ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DO MEDICAMENTO LENVATINIBE 400 E 1000, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES CONTEMPLADOS COM DEMANDAS JUDICIAIS. Adjudica, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei nº. 8.663/93...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CENTRAL - C/PLC IV/SES

ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DO MEDICAMENTO SECUQUINUMABE 150MG, CLOZAPINA 75MG, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES CONTEMPLADOS COM DEMANDAS JUDICIAIS. Adjudica, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei nº. 8.663/93...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CENTRAL - C/PLC IV/SES

ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DO MEDICAMENTO ESPIRONOLACTONA 25MG, CLOZAPINA 25MG, DEZAFIRATO 200MG, ATORVASTATINA CALCIO 20MG, SMAGOTILINA 20MG, NITRATO DE GlicerilbARTANA 200MG, LOPERAMIDA CLODRATO 2MG CALIFERIDONA 100MG/ML, RHODOLA ROSEA L...

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

EN. 20302/2010 GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS/CGAJ

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR IDEAH...

